



LEI Nº. 3.740/2013.
De 12 de dezembro de 2013.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norberto Paulo Gonzatti, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos – SC, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Palmitos, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



LEI Nº. 3.740/2013.

De 12 de dezembro de 2013.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e os seguintes membros:

- Chefe do Poder Executivo;
- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos;
- Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- Um representante da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;
- Um representante do Poder Legislativo;
- Um representante do Poder Judiciário;
- Um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- Um representante da Polícia Militar;
- Um representante de Clube de Serviço – Rotary Club;
- Um representante de Clube de Serviço – Rotaract Club;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Palmitos - ACIP
- Um representante do Hospital Regional de Palmitos; e
- Um representante dos Engenheiros Civil/Arquiteto e Urbanismo;

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



LEI Nº. 3.740/2013.

De 12 de dezembro de 2013.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.314/2009.

Município de Palmitos/SC, em 12 de dezembro de 2013.

NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

Paulino Parisotto
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Protocolo de Publicação Nº 1278/2013
Ato: Lei 3740/2013
Período da Publicação: 12/12/2013
a 12/12/2013
MURAL PÚBLICO
Palmitos/SC 12/12/2013
Janeira Bordan
Responsável